



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1928 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

*Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Turismo Cultura e Desporto, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovarem as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

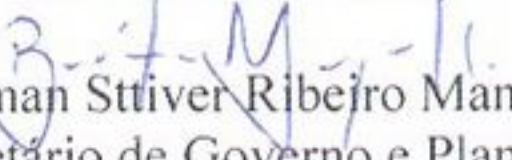
Art. 4º Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 28 de dezembro de 2010.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 28 de dezembro de 2010

  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de aprovar o Plano Municipal de Educação, em cumprimento a Lei Federal nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001, onde em seu artigo 2ª dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo como base o Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes, o qual constitui-se na apresentação de um programa detalhadamente quantificado e qualificado no espaço e no tempo, com avaliação periódica, no qual são registrados os objetivos e metas educacionais do município.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 28 de dezembro de 2010.



  
IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto

# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2011/2020**

**Prefeita**

Ione Olarte Caminha

**Vice-Prefeito**

Carlos Pio Wallau

**Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto**

Silvana Ben Salbego

**Comissão**

Secretária de Educação (Coordenadora): Silvana Ben Salbego

Representante do Conselho Municipal de Educação: Doralina Jane Soilo

Representante do CONDICAV: Solange do Amaral Soares

Representante do C. M. do FUNDEB: Lourdes Terezinha Batista

Representante do CAE: Ricieli Lima

Representante das direções de Escolas estaduais: Valdeci Carrício Doarte

Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:

Tamara Soares

Representante da Secretaria de Planejamento: José Diocemar da Silva

Cáceres

Representante das Escolas de livre iniciativa: Marinei Bernardi

Representante do Ensino Superior: Emerson Veiga

Representante da Diretoria Pedagógica: Andreia Minussi

Representante da diretoria Administrativa: Marilei Vezzosi

Representante dos Diretores das Escolas Municipais: Lígia Maria Ribeiro

Representante da Diretoria da Creche Municipal: Maria Eliani Rodrigues

Educar – Consultoria e Assessoria Educacional: Viviane Gonçalves Cruz

**Gestão 2009 – 2012**



## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. INTRODUÇÃO
3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
  - 3.1 Aspectos Históricos
  - 3.2 Aspectos Geográficos
  - 3.3 Aspectos Populacionais
  - 3.4 Aspectos Sócio-Econômicos
  - 3.5 Aspectos Culturais
  - 3.6 Aspectos Desportivos
  - 3.7 Aspectos Educacionais
    - 3.7.1 Sistema Municipal de Educação
      - 3.7.1.1 Secretaria Municipal de Educação
      - 3.7.1.2 Conselho Municipal de Educação
      - 3.7.1.3 Rede Escolar
  - 3.8 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Manoel Viana – CONDICAV
  - 3.9 Conselho de Alimentação Escolar - CAE
  - 3.10 Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
  - 3.11 Recursos Materiais e Equipamentos
4. EDUCAÇÃO INFANTIL
  - 4.1 Caracterização e Diagnóstico
  - 4.2 Diretrizes
  - 4.3 Objetivos e Metas
5. ENSINO FUNDAMENTAL
  - 5.1 Caracterização e Diagnóstico
  - 5.2 Diretrizes
  - 5.3 Objetivos e Metas
6. ENSINO MÉDIO
  - 6.1 Caracterização e Diagnóstico
  - 6.2 Diretrizes



- 6.3 Objetivos e Metas
- 7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
  - 7.1 Caracterização e Diagnóstico
  - 7.2 Diretrizes
  - 7.3 Objetivos e Metas
- 8. EDUCAÇÃO ESPECIAL
  - 8.1 Caracterização e Diagnóstico
  - 8.2 Diretrizes
  - 8.3 Objetivos e Metas
- 9. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
  - 9.1 Caracterização e Diagnóstico
  - 9.2 Diretrizes
  - 9.3 Objetivos e Metas
- 10. FINANCIAMENTO E GESTÃO
  - 10.1 Caracterização e Diagnóstico
  - 10.2 Custo/Aluno/Ano
  - 10.3 Diretrizes
  - 10.4 Objetivos e Metas
- 11. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO
- 12. BIBLIOGRAFIA
- 13. ANEXOS



## 1. APRESENTAÇÃO

O desafio é estabelecer um Plano Municipal de Educação, flexível e aberto às inovações, que possibilite a unidade na diversidade das concepções e práticas educacionais.

A educação é um fenômeno político, já que traduz interesses e objetivos dos diferentes grupos sociais e econômicos, os quais são partes integrantes dessas relações. Partindo dessa premissa, a educação pode ser utilizada para reproduzir interesses de grupos que detenham o poder econômico, político, por outro lado é capaz de promover relações sociais mais igualitárias.

A escola que queremos é a escola universal, gratuita e acolhedora, recebendo a todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades.

A escola em uma sociedade democrática é aquela que possibilita às classes populares o acesso ao conhecimento sistematizado, através dele, a participação ativa no processo de decisão político-cultural, o que leva diretamente à valorização da escola pública.

Dessa forma, a instituição escola deve estar a serviço da coletividade, ou seja, seu papel é a inserção social dos indivíduos como cidadãos, utilizando como instrumento a formação cultural.

Quando se tratar de linhas de ações pedagógicas, as escolas, e, principalmente, a educação que desejamos em nosso município, faz-se necessário a partir das atuais condições concretas e históricas e do comprometimento das instituições, escolas e órgãos governamentais, com anseio de todas as camadas da população, e merecedora de uma educação de qualidade, onde sejam trabalhados conteúdos significativos que favoreçam a compreensão das relações sociais, e, ao mesmo tempo, garantam o aprofundamento do saber em seus diferentes significados.

Estratégia através da participação comunitária, da criatividade e da ação transformadora, se chegará à sociedade ideal, democrática, justa, participativa, consciente, igualitária e autêntica na qual todos tenham acesso às decisões e sejam integrantes ativos e transformadores do meio social.

A contribuição do homem para uma sociedade mais humana e mais justa, somente ocorrerá no momento em que ele se conscientizar dos problemas sociais, conhecer os

princípios sociais, fazer a reflexão e criar situações para que o bem-estar coletivo se desenvolva de forma plena.

O diálogo deverá ser bem salientado e trabalhado, bem como os princípios democráticos com seus devidos limites.

A sociedade do futuro, que todos almejamos, é aquela nas quais as necessidades básicas do ser humano sejam atendidas, pois as pessoas sentem necessidades de viver em grupos e, é onde se forma a sua sociedade. É preciso que se faça o resgate da dignidade humana e o novo cidadão ou novo homem que exercitará a plena cidadania, não aliviará mão da efetiva participação nas atividades em que lhe dizem respeito.

Igualmente, a utilização sensata dos meios de comunicação, o interesse governamental, a união da tríade de recursos (materiais, financeiros e humanos), deverá ser utilizada para despertar a consciência crítica do ser humano, eis a tarefa árdua da educação.

Para que exista o cumprimento das metas estabelecidas, é necessária a municipalização dos serviços, faz-se necessário, o repasse de recursos financeiros e o comprometimento efetivo com a educação e a saúde na tentativa de erradicar o analfabetismo, a conservação e ampliação dos prédios escolares, a falta de recursos didáticos, a inexistência de programas de medicina social preventiva e de saneamento básico. É necessária uma nova concepção de educação, que será resultante dos questionamentos e da consciência geral e da comunidade.

Para operacionalizar o que indicamos partiremos de um questionamento sobre o comportamento do homem, seus valores e sua postura em relação ao mundo, como agente de construção e transformação do meio em que vive, é necessário que: desperte a consciência crítica-reflexiva; incentive a participação em movimentos populares e associações, devendo nortear a escola, tornando-a mais interessante, motivadora, e orientadora para o aluno, portanto a escola será aberta a todos, fraterna e ideologicamente, proporcionando aos que a procurarem, uma prática dialógica aberta e reflexiva; busque uma abordagem pragmática da educação que possa equacionar os pontos contraditórios: indivíduo – sociedade; parta de ações de reflexão/ação, teoria/prática e particular/geral.

A educação instrumentalizará o homem para ser um cidadão capaz de agir sobre o mundo e, ao mesmo tempo, compreender a ação exercida.

A escola precisará ser modernizada quanto à sua estrutura, métodos e técnicas pedagógicas, será dinâmica, disciplinada e organizada, propiciando uma convivência



harmônica e benéfica, canalizando os interesses individuais e coletivos para o mundo do trabalho.

Contudo é necessário que esse trabalho, de tornar a escola atrativa, se concretize desde os anos iniciais até a último ano, para diminuir a evasão escolar.

O papel do educador é de construir, pedagogicamente a nova concepção de trabalho que se objetiva no combate à evasão escolar, na qualificação da escola pública e na sua inserção na realidade sócio-cultural da comunidade. Os educadores repensarão sua prática pedagógica para que efetivamente contribua na construção e consolidação de uma sociedade democrática, justa e solidária, vendo as pessoas como realmente são e não pelo que possuem. O profissional terá preparo e competência científica, sendo capaz de transformar o social, denunciando o erro, buscando a verdade com concretas habilidades de utilização dos conteúdos como meios que favoreçam a humanização. O professor será um elo entre a sociedade e seus alunos para que com essa prática auxilie na formação de um indivíduo crítico e atuante e, que participe de uma forma mais direta, proporcionando a evolução da criança também na vida pessoal. A principal missão dos educadores será proporcionar, gradativamente, ao ser humano, um melhor ajustamento da sociedade, usando como instrumento a eficácia da participação social.

Na escola popular não haverá comunicação vertical do conhecimento, pois reinará o espírito de experimentação e autonomia do pensamento, haverá uma interação entre o estado e o trabalho, superando as dicotomias, deste processo de construção de um novo tempo, a escola enquanto pólo de fomento cultural das microrregiões em que está inserida, cumpre um papel fundamental. Fará a melhoria das escolas rurais, para que elas tenham preparação ideal dentro do setor primário da economia, no atendimento das necessidades dos alunos capacitando-os para sua comunidade, através de uma educação, igualmente, voltada para o campo, o homem perceba, valorize e reconheça a sua tarefa como fator fundamental para economia da Comunidade, do Município e do Estado.

O professor, elemento chave neste processo, estará sempre preocupado em partir das necessidades concretas do aluno e terá a sensibilidade de não desmerecer a visão de mundo do educando.

A prática pedagógica visará formação de um ser pensante com senso crítico e analítico, construindo e consolidando a democracia através da integração entre a Secretaria de Educação, corpo administrativo, docente e discente das escolas e sua comunidade.



A proposta orientar-se-á não só na direção de uma democratização das oportunidades de ensino, mas também pressupõe que o principal trabalho exercido na escola, não deverá e nem poderá ser autoritário.

O modelo ideal de escola é aquela que prepara o aluno para a vida proporcionando-lhe uma formação moral e intelectual, capacitando-o a transpor os obstáculos que ele irá enfrentar e buscando nesse espaço um local de experimentação do pensamento onde o conhecimento seja produzido e não somente transmitido.

Os professores precisarão ser abertos ao diálogo, dinâmicos, criativos, sensíveis, competentes, conscientes e dedicados, visando à criança em sua essência, respeitando os limites e a bagagem cultural de cada aluno. É necessário que se realize a formulação de objetivos executáveis e a elaboração de estratégias e técnicas para atingi-los, bem como a verificação de sua eficácia no processo, sempre percebendo as etapas já desenvolvidas.

Deve-se tornar a educação um instrumento real de transformação da sociedade, portanto, verdadeiramente universal e formativa, e que se desenvolva uma proposta básica, que marque nossa caminhada para promover a mudança e o crescimento na qualidade da educação. Oportunizar ao aluno que tenha suas próprias ideias, que saiba discernir valores autênticos de falsas concepções, que lute pelo desenvolvimento pleno e de toda a sociedade na qual está inserido, no respeito à individualidade de cada ser, na participação, liberdade e ação. Desta forma de estabelecimento escolar será um agente de transformação do social, fazendo com que o educando seja mais participativo e crítico.

A escola deixará de ser uma ilha e passará a conscientizar-se da realidade social e política que a circunda; a escola em todos os níveis da educação será realmente acessível para todos, contudo o ensino estará aberto para aqueles que o desejarem.

À Mantenedora caberá prover profissionais para atendimento nas diversas áreas especializadas para apoiar o trabalho pedagógico, havendo assim mudança de comportamento e eficácia no processo ensino-aprendizagem, resgatando valores sociais e éticos adequados.

Portanto, a nova prática pedagógica buscará amparo na legislação educacional Federal e Estadual observando com afincos o princípio de liberdade das comunidades onde as escolas estão inseridas.

A prática pedagógica que norteará o cotidiano das escolas Públicas Municipais é aquela que conduzirá à educação libertadora, a democracia, a participação, a construção conjunta do conhecimento, sendo educadores e educandos sujeitos de si próprio



desenvolvendo-se para assegurar a continuidade e a implantação dos objetivos, metas e ações do Plano Municipal de Educação, entendendo a escola como primeiro lugar de atuação pública da criança, vislumbrando a educação como ato contínuo de aprendizagem que evolui, mediante o ensino de qualidade, fundamentando com concepções que promovam o ser humano e valorizem as experiências de vida do educando.

Objetivos que nortearão as ações realizadas no tempo de duração deste Plano Municipal de Educação:

- Promover estudos e análise da política educacional pretendida, expressada no Plano Municipal de Educação. Incentivar os educadores a manter uma postura autêntica, responsável e coerente para desenvolver a proposta pedagógica elaborada, através da valorização e ressignificação, aperfeiçoamento com encontros dos profissionais da área;
- Promover a integração da Secretaria Municipal de Educação, escola, comunidade, através de atividades que atendam às reais necessidades e expectativas dos profissionais da educação, tendo em vista a realização de um trabalho conjunto e cooperativo. E, dessa forma colaborar para a existência da co-responsabilidade nas mais diversas situações;
- Proporcionar condições às escolas para que elas possam desenvolver uma proposta pedagógica voltada aos setores econômicos de desenvolvimento do município, através da manutenção da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do programa de conhecimento com qualidade social;
- Realizar esclarecimento à população quanto à valorização e conservação do patrimônio público, arrecadação, aplicação de recursos, verbas e custo ao município dos diversos materiais utilizados;
- Realizar visitas sistemáticas às escolas municipais para acompanhar, controlar e avaliar as atividades escolares;
- Reestruturar as escolas, gradativamente, tornando-as um espaço privilegiado, onde o aluno e professor tenham condições de produzir o conhecimento, através de ações concretas e estudos do meio em relação ao mundo;
- Assessorar as escolas sobre o uso e explicação de legislação vigente através de encontros específicos;



- Propor condições ao educador de repensar o seu papel e influência na formação do educando, através de encontros sistemáticos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Evitar a evasão escolar, através da manutenção de escolas metodologicamente eficientes e atrativas;
- Oportunizar atuação da consciência política através da prática de eleições na escola envolvendo atividades organizadas entre alunos e professores, revitalizando os grêmios estudantis, conselhos escolares, criando uma gestão democrática de educação;
- Esclarecer a comunidade sobre a municipalização de serviços, a necessidade de recursos financeiros e a importância da reconstrução dos princípios de convivência nas escolas;
- Prover recursos necessários para manter e equipar pedagogicamente as escolas municipais, bem como ampliar a rede municipal de ensino nas localidades com maior incidência de procura, oportunizando escola para todos e proporcionando aos alunos melhores condições de ensino-aprendizagem.



## 2. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, Art. 214, determina a elaboração de Plano Nacional de Educação, ratificada no Art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 87 É instituída a década da Educação, a iniciar-se um ano a partir desta Lei.

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que “Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências”, dispõe:

“Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes...”.

O presente documento foi elaborado a partir de decisão da administração municipal em construir um Plano Municipal de Educação de forma científica, estratégica e participativa. A busca de um novo paradigma de educação para as escolas, representa um instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem de forma coletiva e democrática.

Portanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação e ensino no município, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e, em todas as redes, a fim de concretizar a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos 10 anos.



### 3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

#### 3.1 Aspectos Históricos

Devido à necessidade de um local que permitisse a passagem de cavaleiros e carreteiros, meios de transporte da época, face ao intercâmbio comercial entre missões e fronteira, nasceu o "Passo Novo do Ibicui", no terceiro Distrito de São Francisco de Assis, criado pelo ato de nº 387, de 31 de agosto de 1890, pelo Intendente Francisco Pereira Viana. Após a criação do referido Passo, com o passar dos anos, tornou-se necessário indicar um local de repouso dos viajantes, permanência das carretas, descanso dos animais, pois o movimento era cada vez maior nessa área.

No momento da medição e divisão de campos que o denominavam "Sesmaria do Ibicui", o Intendente da época, período entre 1924 e 1928, Ramão Fioravante Trois, se fez representar na ação. Ele requereu ao Presidente do Estado, Augusto Borges de Medeiros, a demarcação de um quarto de légua quadrado correspondente a 272,5 ha., território destinado a que se fundasse uma povoação.

Como o nome "Passo Novo do Ibicui", o povoado foi crescendo e no dia 29 de novembro de 1938 passa à categoria de Vila, pelo decreto lei de nº. 7.589. Numa homenagem e reconhecimento por serviços prestados pelo Intendente Manoel Viana, a Vila passa a usar o seu nome. A Vila de Manoel Viana manteve-se com poucas famílias nos seguintes anos, mas em 1945, com o início da construção da ponte General Osório, que seria inaugurada em 1950, no governo de Walter Jobim, a população aumenta e a economia passa ter um outro perfil.

Da primeira residência construída, pertencente a Inácio Cortez da Silva, até os dias atuais, Manoel Viana não tem parado de desenvolver, de ampliar seus horizontes, consciente da sua função de elo entre Missões e Fronteira. Em 1983 iniciou o movimento de emancipação. Foi uma luta que durou oito longos anos. Finalmente, em 20 de março de 1992, foi sancionada a lei estadual de nº. 9.542, pelo Governador do Estado, Alceu Collares, que dispõe sobre a criação do novo Município de Manoel Viana.

#### 3.2 ASPECTOS GEOGRAFICOS

A cidade de Manoel Viana fica localizada na fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, entre o País da Argentina e Uruguai.

Seus limites territoriais são: **Ao Norte:** Cidade de Maçambará; **Ao Sul:** Cidade de Alegrete; **Ao Leste:** Cidade de São Francisco de Assis; **Ao Oeste:** Cidade de Itaqui.



Seus acessos rodoviários são pelas RS 377 e RS 241 e RS176.

Sua distância da Capital, Porto Alegre, é de 468km.

Sua área territorial é de 1.391Km<sup>2</sup>, com 1.341ha de matas e florestas (IBGE 2009).

Sua densidade demográfica é de 4,87 habitantes por Km<sup>2</sup>. Em ultima pesquisa realizada, IBGE/2007, a população total é de 6.995 habitantes, com expectativa de vida ao nascer de 70,22 anos (Censo Demográfico, 2000).

### 3.3 ASPECTOS POPULACIONAIS

Segundo o Censo Demográfico de 2000, a população de Manoel Viana era de 6.995 habitantes, com população urbana de 5.270 habitantes (Homens: 2.579 e Mulheres: 2.691) e população rural com 1.725 habitantes (Homens: 1.005 e Mulheres: 720). Representação política, conforme IBGE 2006, é de 5.958 habitantes.

Em 2000, o rendimento médio mensal da população era de R\$ 339,96.

**Tabela 1 – Rendimento por Salário Mínimo (Censo Demográfico 2000)**

<b>TOTAL (pessoas entrevistadas)</b>	<b>5.718 (pessoas)</b>
Até 1 (um) salário mínimo	1.505
De 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos	948
De 2 (dois) a 3 (três) salários mínimos	264
De 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos	255
De 5 (cinco) a 10 (dez) salários mínimos	57
Mais de 20 (vinte) salários mínimos	16
Sem rendimentos	2.507

**Tabela 2 – População por Sexo e Faixa Etária – 2001 (FEE/CIE/NPE)**

<b>TOTAL</b>		<b>0 A 19 ANOS</b>		<b>20 A 39 ANOS</b>		<b>40 A 59 ANOS</b>		<b>MAIS DE 60</b>	
<b>H</b>	<b>M</b>	<b>H</b>	<b>M</b>	<b>H</b>	<b>M</b>	<b>H</b>	<b>M</b>	<b>H</b>	<b>M</b>
3.574	3.425	1.333	1.222	1.032	1.011	834	778	375	414

**Tabela 3 – População por Sexo e Faixa Etária – 2008 (FEE/CIE/NPE)**

TOTAL		0 A 19 ANOS		20 A 39 ANOS		40 A 59 ANOS		MAIS DE 60	
H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
3.479	3.469	1.136	1.089	948	969	920	890	475	521

**Tabela 4 – População por Cor – 2000 (Censo Demográfico)**

Total de entrevistados 6.980	Cor					
	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Sem declaração
	6.083	135		706	28	28

**Tabela 5 – População por Cor – 2008 (FEE/CIE/NPE)**

Total de entrevistados 6.948	Cor					
	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Sem declaração
	6.132	132		656	28	

**Tabela 6 – Escolarização da População – 2000 (Censo Demográfico)**

Sem escolarização	524
1 (um) a 3 (três) anos de escolarização	1.185
4 (quatro) a 7 (sete) anos de escolarização	2.652
8 (oito) a 10 (dez) anos de escolarização	721
11(onze) a 14 (quatorze) anos de escolarização	484
15 (quinze) anos ou mais	42
Não determinados	10
Total de entrevistados com mais de 10 anos de idade	5.618



Segundo as pesquisas realizadas entre os anos de 2000 a 2008 a população de Manoel Viana, em contexto geral, apresenta-se com baixo crescimento populacional, sua renda per capita está classificada em classe média baixa e estima-se que seu grau de escolarização aumente, pois, mais de 50% da população não concluíram o Ensino Fundamental.

### **3.4 ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS**

As atividades econômicas do município estão centradas na agricultura e pecuária, conseqüentemente são essas atividades que possibilitam o maior desenvolvimento do município nos seus diversos setores.

A agricultura é a atividade predominante, os cultivos são de soja (predominante), arroz, aveia, milho, trigo e sorgo granífero.

Na pecuária, predomina-se a criação de bovinos. O município também investe na criação de ovinos, galinhas, suínos, equinos, bufalinos e caprinos.

### **3.5 ASPECTOS CULTURAIS**

A cultura no município tem suas origens no tradicionalismo gaúcho, tendo como valores o resgate e a preservação das nossas raízes culturais.

As manifestações culturais acontecem com maior relevância na área da dança, visto que o município conta com três invernadas de dança tradicionalista e folclórica, ligadas aos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs, bem como um grupo de dança de rua (Hip Hop).

Na música, destaca-se, neste momento, com a banda estudantil, bem como diversos grupos instrumentais e vocais. As manifestações culturais geralmente acontecem em CTGs. Realiza-se no município, com razoável frequência, festas campeiras e rodeios.

Os eventos culturais mais significativos do município realizam-se no mês de setembro, durante a semana farroupilha, com vários eventos culturais nos CTGs e culminam com o desfile temático dos cavaleiros.

No aspecto folclórico, de festas populares, destaca-se o carnaval ao ar livre, e a festa religiosa em homenagem à padroeira do município, Nossa Senhora dos Navegantes, no mês de fevereiro. Anualmente, é realizada uma feira com objetivo de integrar culturalmente a região através de seu Palco Cultural Livre.

As metas e objetivos em relação aos aspectos culturais para os próximos 10 (dez) anos estarão voltados para a realização de festivais de música nativistas, festivais



estudantis, criação da casa de cultura, ampliação do acervo da biblioteca pública e realização de feira do livro.

### **3.6 ASPECTOS DESPORTIVOS**

O Município possui um ginásio poli esportivo, um campo de futebol com medidas oficiais, quadras de vôlei e de futebol de areia localizadas na Praia e Camping Rainha do Sol.

As atividades desportivas realizadas anualmente contam com a participação de aproximadamente 500 (quinhentos) atletas amadores do município e consistem em campeonatos amadores de futebol de salão, futebol de campo e futebol de sete, em todas as categorias.

É realizado campeonato amador de bocha, e na temporada de praia realizam-se torneios amadores de pênaltis, futebol de areia, futevôlei, vôlei e bocha.

No âmbito escolar as escolas municipais e estaduais participam de jogos como JERGS (Jogos Escolares do Rio Grande do Sul) e JEMV (Jogos Escolares de Manoel Viana) em todas as modalidades e categorias.

### **3.7 ASPECTOS EDUCACIONAIS**

#### **3.7.1 Sistema Municipal de Educação**

A Rede Municipal de Manoel Viana ainda é vinculada a 10ª Coordenadoria Regional de Educação do Estado. A partir de agosto de 2011, está previsto, quando vence o atual mandato dos conselheiros, a instituição do Sistema Municipal de Educação com todos os seus tramites legais.

##### **3.7.1.1 Secretaria Municipal de Educação**

A Secretaria Municipal de Educação foi criada em 1º de janeiro de 1993. Sofreu alteração em sua estrutura administrativa na Lei 760 de 27 de agosto de 2002, quando foi transferido o Departamento de Turismo para a Secretaria de Educação, passa então a chamar-se Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

De acordo com o Decreto Executivo de nº. 102\07, a Secretaria apresenta as seguintes estruturas e funções:

**Diretoria de Ensino:**

- Seção de Expediente e Serviços Gerais;
- Seção de Controle de Convênios e Prestações de Contas;
- Seção de Supervisão;
- Seção de Biblioteca Pública;
- Seção de Educação Infantil;
- Seção de Cultura e Desporto.

**Departamento de Ensino:**

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Pasqualini;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Henrique Dias;
- Escola Municipal de Educação Infantil Maria Veni Lotermann.

À Diretoria de Ensino compete a organização, coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas no Município, partindo da análise de dados estatísticos e do conhecimento das realidades das escolas rurais e urbanas; cabe elaborar relatórios, controlar a movimentação do pessoal nos quadros de pessoal por escola, encaminhar processos pertinentes à vida funcional de professores e servidores; divulgar os trabalhos da Secretaria, coordena e orienta a ação pedagógica desenvolvida junto às escolas, realizando o controle da ação pedagógica com vista ao alcance das metas pretendidas pelo órgão municipal. A seção de supervisão cabe, planejar, coordenar, orientar e fiscalizar o ensino de acordo com cada área de atuação, criando novos métodos, buscando novos materiais de apoio e avaliando o desempenho dos métodos e atividades propostos; realiza encontros e seminários, promovendo a atualização permanente dos professores municipais.

O Departamento de Ensino é composto pelas escolas, de responsabilidade do Município, com suas direções que tem a responsabilidade de administrar, controlar o equipamento, material, merenda e transporte recebidos; planejar os trabalhos da escola; executar os projetos e programas estabelecidos pela Secretaria; criar meios de melhorar o ambiente da escola e o nível de aprendizado; orientar os professores e alunos. Às

escolas promovem a educação, a cultura e o desporto numa linha de comprometimento com um ensino de qualidade, adequado à realidade, favorecendo a formação de um homem independente, crítico, criativo e capaz de operar mudanças. As escolas rurais, ainda devem atuar no sentido de propiciar ao homem do campo oportunidade de crescimento sócio-cultural e educativo, sendo instrumento transformador do meio com o qual se identifica visando a permanência sustentável nas áreas rurais.

### **3.7.1.2 Conselho Municipal de Educação**

O Conselho Municipal de Educação – CME foi criado sob a Lei Municipal nº. 1000, de 31 de Agosto de 2004. Órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo à Política Municipal de Ensino.

É constituído por 9 (nove) membros representantes de diversos segmentos da comunidade, sua composição é:

Do Poder Executivo:

- O (a) Titular da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto;
- O (a) Diretor (a) de Ensino do Município;
- Um representante dos Diretores de escolas de Ensino Público Municipal.

Representantes da Comunidade Escolar:

- Dois representantes do Magistério Público Municipal;
- Um representante do magistério Público Estadual.

Representantes da Sociedade Civil:

- Dois representantes dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais e/ou Estaduais do Município;
- Um representante do Conselho Tutelar do Município.

Os membros do CME terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução. Sua Diretoria é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos entre os membros que o compõem.

Ao CME compete:

- I – a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação;
- II – participação na discussão do Plano de Educação para âmbito do Município;

III – acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV – acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

V – deliberação sobre criação, autorização e credenciamento de novas escolas, anos e cursos a serem mantidos pelo município, entre outras atribuições.

### **3.7.1.3 Rede Escolar**

A Rede Escolar de Manoel Viana é composta com as seguintes instituições:

E.M.E.I Maria Veni Lotermann

E.E.I Carinha de Anjo

E.E.I Espaço Criança

E.M.E.F Alberto Pasqualini – 1º ao 9º Ano

E.M.E.F Érico Veríssimo – 1º ao 9º Ano

E.M.E.F Henrique Dias – 1º ao 9º Ano

E.E.E.F Paulo Freire – 1º ao 5º Ano

E.E.E.F Salgado Filho – 1º ao 9º Ano

E.E.E.M Manuel Viana – 1º ao 9º Ano – Ensino Médio

CIANE – Centro Integrado de Atenção as Necessidade Especiais

NÍVEL	MATRÍCULAS	MATRÍCULAS	MATRÍCULAS
	2000	2009	2010
Educação Infantil – Pré-Escola	117	122	101
Ensino Fundamental Anos Iniciais	320	1.184	846
Ensino Fundamental Anos Finais	407		779
Ensino Médio	359	224	249
Educação Especial - CIANE	-	-	5
Educação de Jovens e Adultos	-	153	79

**Tabela 7 – Matrículas na Rede Estadual e Municipal (IBGE 2009)**

### **3.8 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Manoel Viana – CONDICAV**

O CONDICAV foi criado pela lei Nº. 086/94.

Disposições Gerais:

I – A política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente far-se-á segundo disposto nesta Lei.

II – O atendimento á criança e a o adolescente visará especificamente a:

- a) Proteção à vida e a saúde;
- b) Liberdade, respeito e dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
- c) Criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta;
  - O direito à vida e a saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

- O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
  - ir, vir e estar em logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvados as restrições legais;
  - opinião e expressão;
  - crença e culto religioso;
  - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
  - brincar, praticar esportes e divertir-se;
  - participar da vida política, na forma da Lei;
  - buscar refúgio, auxílio e orientação.
- O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
- O direito à convivência familiar implica em ser a Criança e o Adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

Do Atendimento:

III – É criado, na forma de Artigo 88, da lei federal nº 8069, de 13.07.90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manoel Viana – COINDICAV – como órgão deliberativo e controlador e da cooperação governamental com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: o CONDICAV funcionará de acordo com seu regimento interno, funcionando em consonância com o Prefeito Municipal e os Conselhos Federais e Estaduais com o mesmo fim.

IV – O CONDICAV é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere o planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:

- Orientação e apoio sócio-familiar;
- Apoio sócio-educativo em meio aberto;

- Colocação familiar;
- Abrigo;
- Liberdade assistida;
- Internação

Da competência do conselho:

V - Compete ao Conselho:

- a) Política social básica municipal;
- b) Política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- c) Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e proporcional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Dos Membros do Conselho:

V – O CONDICAV compor-se-á de 16 membros indicados pelos órgãos representativos, firmado pelo Prefeito, sendo:

OITO membros representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da área da saúde e meio ambiente;
- b) 1 (um) representante da área de ação social;
- c) 3 (três) representantes da área da educação, preferencialmente desempenhando cargo no serviço de orientação educacional;
- d) 1 (um) representante da procuradoria municipal;
- e) 1 (um) representante da área de lazer e turismo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda, Planejamento e Administração;

OITO Membros sem qualquer vinculação com a Prefeitura:

- a) 1 (um) representante da Brigada Militar;
- b) 1 (um) representante do Rotary Club;
- c) 1 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Vianense;
- d) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 1 (um) representante da Pastoral da Criança;





- f) 2 (dois) representantes das escolas estaduais, sendo um da E.M.E.F. Salgado Filho e um da E.E.E.M/ED. BÁSICA Manoel Viana
- g) 1 (um) representante do conselho da Segurança Pública

As entidades com representação no CONDICAV, indicarão seu representante e o respectivo suplente que serão nomeados pelo Prefeito, para um período de dois anos, admitida à recondução.

As entidades governamentais indicarão o titular e seu suplente

### **3.9 Conselho de Alimentação Escolar – CAE**

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo. Tem o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar no município.

Este conselho é composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:

- Poder executivo (1 titular + 1 Suplente);
- Professores, alunos ou trabalhadores da área de educação (2 titulares + 2 suplentes);
- Pais de alunos (2 titulares + 2 suplentes);
- Sociedade Civil (2 titulares + 2 suplentes);

No município de Manoel Viana o CAE foi criado no dia 22/12/2000, amparado pela Lei Municipal nº. 601, sendo que este mandato teve início em 16/01/2001.

### **3.10 Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

Criado através da Lei Municipal Nº 1460 de 03 de julho de 2007, onde está disposto no artigo 56 da lei Orgânica Municipal.

O conselho é constituído por 10 membros, sendo:

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;
- II- 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais de educação básica;
- III- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;



IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Os membros do Conselho serão indicados aos pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativo, pais, alunos devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado, que será regulamentado através de Decreto.

Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que nesta hipótese, o Conselho funcionará com 8 (oito) membros.

Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

O mandato dos membros do conselho será de um ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Compete ao conselho:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV- emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

Parágrafo único – O parecer no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data final de sua apresentação.

É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I- apresentar, ao poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria de Educação ou órgão equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III- O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

IV- as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.



### 3.11 Recursos Materiais e Equipamentos

Tabela 8 - Recursos Materiais e Equipamentos

ESCOLAS	Almoxarifado Auditório	Biblioteca	Cantina	Cozinha	Diretoria	Depósito de alim	Ginásio d Esportes	Lab. De ciências	Lab. Informática Informática	Lab.outros	Lavanderia	Parq.infantil	Quad. Esportes	Refeitório	Sala de Aula	Sala dos Prof.	Sala de leitura	Sala Tv e Vídeo	Secretaria	Sala de apoio pedagógico	Sala de Recursos-AEE	
E.M.E.F Alberto Pasqualini		X	X	X	x	X			x			X	X		1 0	x			X		x	X
E.M.E.F Érico Veríssimo		x	x	x	x			x	x				x	x	9	x			x	x	x	
Escola M. de E. Fund. Henrique Dias		x	x	x	x				x			x	x	x	1 0	x			x			x
E.E.E.M ED. BÁSICA Manoel Viana	x	x		x	x	x	x	x	x			x		x	1 2	x			x	x		
E.E.E.F Salgado Filho	x	x		x	x	x		x	x			x	x	x	1 0	x			x	x		
E.E.E.F Anos Iniciais Paulo Freire		x		x	x	x						x		x	4	x			x			

A partir da observação feita nas informações que traz a tabela 8, se faz necessário prever, para os próximos 10 anos, igualdade nos seus atendimentos.

#### 4. EDUCAÇÃO INFANTIL

Conforme a Constituição Federal de 1988, no seu Art.208: O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia:

IV – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; ( EC nº. 14/06).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº. 9.394/96, Seção II - Da Educação Infantil:

Art. 29 – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 – A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31 – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

##### 4.1 Caracterização e Diagnóstico

O Município de Manoel Viana conta com o atendimento de 3 (três) escolas de Educação Infantil, 1 (uma) municipal e 2 (duas) privadas.

**Tabela 9 – Número de matrículas da Educação Infantil na Rede Municipal, Estadual e Privada**

EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	2000	2009	2010
Número de matrículas	117	122	126

A E.M.E.I. Maria Veni Loterman foi fundada no dia 22 de julho de 1998, localiza-se na rua Gomercindo Dorneles, 345. Sua estrutura física apresenta-se com 1 (um) hall,



1 (uma) sala de atividades, 1 (uma) sala de administração, 1 (uma) sala de repouso, 1 (um) refeitório, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) lavanderia e 1 (um) parque infantil. Seu número de turmas (matutino e vespertino) é de 1 (uma). Seu corpo discente é de 20 (vinte) alunos; Seu corpo docente é de por 4 (quatro) professores. Seu número de funcionários é de 3 (três). O objetivo principal da escola é: "Assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem - estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual, lingüístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade".

A E.E.I. Carinha de Anjo, de direito privado, foi fundada em 2009, localiza-se na rua Franklin Bastos de Carvalho, 587. Sua estrutura física apresenta-se com 1 (uma) sala de diretoria, 1 (uma) sala de recreação, 1 (um) refeitório e 1 (um) banheiro. Seu número de turmas é de 1 (uma). Seu corpo discente é de 11 (onze) alunos. Seu corpo docente é de 2 (dois) professores. Seu número de funcionários é de 1 (um). O objetivo principal da escola é: "Promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade".

A E.E.I. Espaço Criança, de direito privado, foi fundada em 06 de junho de 2006, localiza-se na Av. Ibicui, 921. Sua estrutura física apresenta-se com 2 (duas) salas de aula, 1 (uma) videoteca, 1 (um) refeitório e 1 (um) banheiro. Seu número de turmas é de 2 (duas). Seu corpo discente é de 14 (quatorze) alunos. Seu corpo docente é de 2 (dois) professores. O objetivo principal da escola é: "Desenvolver aspectos cognitivos, afetivos e motores".

#### **4.2 Diretrizes**

As Diretrizes da Educação Infantil do Município de Manoel Viana estão em conformidade com o Plano Nacional de Educação, que prevê: assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano; integrar as políticas da educação infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira; concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da educação infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica; preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades; oportunizar interação da criança



com objetos, fatos e meio ambiente, enriquecendo vivências significativas, complementando a ação da família.

#### **4.3 Objetivos e Metas**

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará o crescimento populacional, taxa de natalidade, com o objetivo de proporcionar a Educação Infantil em todos os seus níveis.

Conforme Plano Nacional de Educação, e no período deste PME, o município deverá ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil de forma a atender a sua população infantil em todos os seus níveis – 0 a 5/6 anos de idade – (Berçário, Maternal e Jardim).

Definir com a Secretaria de Obras da Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento das instituições de Educação Infantil que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Sistema Estadual de Ensino.

Adequar a infra-estrutura das instituições de Educação Infantil aos padrões mínimos estabelecidos pela regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema Estadual de Ensino, assegurando o atendimento às características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo e assistencial, quanto a: espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças; ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais.

Promover a revisão e o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, buscando concretizar o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade, a autonomia, a solidariedade, o respeito a partir dos valores humanos, completando a ação da família, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.

Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional atendendo os padrões mínimos de infraestrutura definidos no Sistema Estadual de Ensino.

Articular com as agências formadoras de professores cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento com adequação dos currículos à realidade onde irão atuar os futuros profissionais, ampliação de estágio, buscando concretizar o comprometimento com o processo do “ensinar” e do “aprender” em parceria aluno/professor.

Implantar formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação e como instrumento para a adoção de medidas de melhoria da qualidade destes serviços pela comunidade escolar e pelas agências formadoras dos recursos humanos.

Concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da Educação Infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica. Articular com a administração estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, novas fontes de financiamento da Educação Infantil, a fim de complementar o orçamento municipal e garantir a ampliação e a melhoria do atendimento.

Preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades, bem como assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano.

Integrar as políticas da Educação Infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira.

Agilizar a regularização das Escolas de Educação Infantil, quando necessário.





## 5. ENSINO FUNDAMENTAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto na Seção I - Da Educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuaram prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré - Escolar.

A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – LDB, no TÍTULO III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar na Seção III – Do Ensino Fundamental:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VI - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré - escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental.

### **5.1 Caracterização e Diagnóstico**

O Município de Manoel Viana conta com 5 (cinco) escolas de Ensino Fundamental.

A E.M.F. Alberto Pasqualini foi fundada em 1º de agosto do ano de 1961, pelo decreto nº. 4 de 27 de maio de 1977, sendo sua portaria de designação: SE nº. 4754 de 19 de março de 1982, localiza-se na rua Rui Ramos, 1310. Sua estrutura física apresenta-se com 1 (uma) biblioteca, 1 (uma) cantina, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala de diretoria, 1 (um) depósito de alimentos, 1 (um) laboratório de informática, 1 (um) parque infantil, 1 (uma) quadra de esporte, 1 (um) refeitório, 10 (dez) salas de aulas, 1 (uma) sala de secretaria, 1 (uma) sala de apoio pedagógico e 1 (uma) sala de recurso – AEE. Seu número de turma é de 21 (vinte e uma). Seu corpo discente é de 373 (trezentos e setenta e três) alunos. Seu corpo docente é de 35 (trinta e cinco) professores. Seu número de funcionários é de 10 (dez). O objetivo da escola é: Oportunizar uma educação autônoma, participativa reflexiva e crítica de acordo com a realidade do educando, tornando-o agente transformador do saber.

A E.M.E.F. Escola Érico Veríssimo, foi fundada em 25 de junho de 1959, pelo Decreto nº 10.546, localiza-se no 3º Distrito, é a pioneira na educação no Lageado. Sua estrutura física apresenta-se com, 1 (uma) biblioteca, 1 (uma) cantina, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala de diretoria, 1 (um) laboratório de ciências, 1 (um) laboratório de informática, 1 (uma) quadra de esportes, 1 (um) refeitórios, 9 (nove) salas de aulas, 1 (uma) sala de professores, 1 (uma) secretaria, 1 (uma) sala de apoio pedagógico e 1 (uma) sala de recursos – AEE. Seu número de turmas é de 9 (nove). Seu corpo discente é de 80 (oitenta) alunos. Seu corpo docente é de 17 (dezessete) professores. Seu número de funcionários é de 7 (sete). O objetivo da escola é: Contribuir para a formação de caráter do educando, conduzindo-o a fazer ao outro aquilo que deseja para si, respeitando suas individualidades e vivências culturais, referendando o sucesso a partir de uma capacitação e transformação para os desafios da vida.

A E.M.E.F. Henrique Dias foi criada pelo Decreto nº 04 de 27 de maio de 1977 e designada pela portaria nº 4754 de 19 de março de 1982 com efeitos retroativos a 1961, o ano de iniciação de suas atividades, votada pelo seu colegiado, a data de 15 de maio para ser a data de sua inauguração, localiza-se no 3º Distrito, Barragem do Itu. Sua estrutura física apresenta-se com, 1 (uma) biblioteca, 1 (uma) cantina, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala de diretoria, 1 (um) laboratório de informática, 1 (um) parque infantil, 1 (uma) quadra de esporte, 1 (um) refeitório, 10 (dez) salas de aulas, 1 (uma) sala de professores, 1 (uma) secretaria e 1 (uma) sala de recurso – AEE. Seu número de turmas é de 10 (dez). Seu corpo discente é de 56 (cinquenta e seis) alunos. Seu corpo docente é de 17 (dezessete) professores. Seu número de funcionários é de 6 (seis). O objetivo da escola é: Fazer da educação um veículo produtivo, inovador e humanizador que faça diferença na vida do educando e da comunidade a partir de ações concretas que demonstrem responsabilidade, solidariedade e habilidade, tornando-se cidadãos conscientes, capazes e transformadores do saber.

A E.E.E.F. Paulo Freire foi fundada em 05 de agosto de 2002, localiza-se no Assentamento Santa Maria do Ibicui. Sua estrutura física apresenta-se com 1 (uma) biblioteca, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala de diretoria, 1 (um) deposito de alimentos, 1 (um) parque infantil, 1 (uma) quadra de esporte, 1 (um) refeitório, 4 (quatro) salas de aulas, 1 (uma) secretaria e 1 (uma) sala de professores. Seu número de turmas é de 6 (seis). Seu corpo discente é de 105 (cento e cinco) alunos. Seu corpo docente é de 4 (quatro) professores. O número de funcionários é de 4 (quatro). A escola trabalha com os seguintes objetivos: Oferecimento de um trabalho democrático, responsável e



comprometido com o processo do conhecimento científico/ popular; Educação voltada para a realidade fundamentada na cultura rural; Metodologia participativa e crítica na comunidade escolar; Construir a aprendizagem, possibilitando a livre expressão, clareza do pensamento e formação de valores éticos; Construir com a comunidade escolar um ambiente possível da ética, dos valores, da responsabilidade; Favorecer a transformação grupal da participação e do engajamento; Garantir a dialogicidade.

A E.E.E.F. Salgado Filho foi inaugurada em 14 de março de 1942, localiza-se na rua Assis Brasil de Bittencourt, 445. Sua estrutura física apresenta-se com, 1 (um) auditório, 1 (um) biblioteca, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala de diretoria, 1 (um) depósito de alimentos, 1 (um) laboratório de ciências, 1 (um) laboratório de informática, 1 (um) parque infantil, 1 (uma) quadra de esportes, 1 (um) refeitório, 11 (onze) salas de aulas, 1 (um) sala de professores, 1 (uma) secretaria, 1 (uma) sala de apoio pedagógica, 6 (seis) banheiros. Seu número de turmas é de 18 (dezoito). Seu corpo discente é de 436 (quatrocentos e trinta e seis reais) alunos. Seu corpo docente é de 30 (trinta) professores. Os objetivos da escola são: Oferecer uma educação planejada e continuada pra crianças e adolescentes num período contínuo e extensivo de tempo; Encarar a educação como fator predominante para as transformações sociais, mesmo reconhecendo-se sua importância na construção da democracia; Formar cidadãos capazes de atuar com competência e dignidade na sociedade; Intensificar o relacionamento entre escola e comunidade; Criar mecanismos que busque a permanência dos alunos na escola em todos os níveis, evitando a evasão escolar e a repetência.

A E.E.M/Educação Básica Manoel Viana foi fundada em 12 de maio de 1972, localiza-se na Av. Assis Brasil Martins de Bitencourt, 1380. Sua estrutura física apresenta-se com, 1 (um) auditório, 1 (uma) biblioteca, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala de diretoria, 1 (um) depósito de alimentos, 1 (um) laboratório de ciências, 1 (um) laboratório de informática, 1 (um) ginásio de esportes, 1 (um) parque infantil, 1 (um) refeitório, 12 (doze) salas de aulas, 1 (uma) sala de professores, 1 (uma) secretaria e 1 (uma) sala de apoio pedagógico. Seu número de turmas é de 21 (vinte e uma). Seu corpo discente é de 576 (quinhentos e setenta e seis) alunos. Seu corpo docente é de 44 (quarenta e quatro) professores. O objetivo da escola é: Desenvolver uma educação para a liberdade, a responsabilidade, a solidariedade e o trabalho, desenvolvendo no educando a consciência de cidadania, na perspectiva de transformação da realidade.

**Tabela 10 – Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal  
Anos Iniciais – 2010**

TOTAL	EFETIVOS	CONTRATADOS
25	25	-

**Tabela 11 – Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal  
Anos Finais – 2010**

TOTAL	EFETIVOS	CONTRATADOS
31	26	5

**Tabela 12 – Matrículas no Ensino Fundamental**

NÍVEL	MATRÍCULAS	MATRÍCULAS	MATRÍCULAS
	2000	2009	2010
Ensino Fundamental Anos Iniciais	320	1.184	846
Ensino Fundamental Anos Finais	407		779

**Tabela 13 – Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal  
Anos Finais por Disciplina - 2010**

DISCIPLINA	NÚMERO
Ciências	6
Ed. Artística	1
Educação Física	4
Geografia	3
História	4
Matemática	6
Português/Inglês	11

Tabela 14 – Distorção Idade/Ano – Ensino Fundamental Rede Municipal – 2010

	Nº. de alunos por turma - ( ) nº. de distorção		Distorção em porcentagem
	Manhã	Tarde	
1º ano	17(1)	20(0)	1,7%
2º ano	21(4)	23(3)	19%+13%=32%
3º ano	19(5)	12(2)	26%+17%=43%
4º ano	18(6)	16(3)	33%+19%=52%
5º ano	15 (3)	20(3)	20%+10%=30%
5ª série	24(7)	20(10)	29%+50%=79%
6ª série	18(8)	18(5)	44,4%+27,8%=72,2%
7ª série	17(5)	18(7)	29%+38,8%=67,8%
8ª série	27(6)	-	22%

Tabela 15 – Distorção Idade/Ano – Ensino Fundamental Rede Estadual – 2010

Escola Estadual de Educação Básica Manoel Viana

	Nº. de alunos por turma - ( ) nº. de distorção		Distorção em porcentagem
	Manhã	Tarde	
1º ano	-	-	0%
2º ano	-	27(5)	19%
3º ano	-	19(3)	20%
3ª série	-	15(1)	7%
4ª série	-	27(2)	7%
5ª série	-	31(9)	29%
6ª série	-	21(5)	23%
7ª série	-	28(6)	21%
8ª série	-	31(1)	3%

Tabela 16 – Distorção Idade/Ano – Ensino Fundamental Rede Estadual – 2010

Escola Estadual de Ensino Fundamental Anos Iniciais Paulo Freire

	Nº. de alunos por turma - ( ) nº. de distorção		Distorção em porcentagem
	Manhã	Tarde	
1º ano	-	-	-
2º ano	19(1)	-	5%
3º ano	-	22(2)	9%
4ª ano	12(5)	-	41%
4ª série	-	20(6)	30%

Tabela 17 – Distorção Idade/Ano – Ensino Fundamental Rede Estadual – 2010

Escola Estadual de Ensino Fundamental Salgado Filho

	Nº. de alunos por turma ( ) nº. de distorção		Distorção em porcentagem
	Manhã	Tarde	
1º ano	-	-	-
2º ano	30(5)	31(5)	16,6%+ 16,1%=32,7%
3º ano	18(2)	22(3)	11,1%+13,6%=44,7%
4º ano	-	30(6)	20%
4ª série	28(5)	32(7)	17,8% +21,8%=39,6%
5ª série	33(24)+25(19)	36(22)	72,7% +76% +61,1%=209,8%
6ª série	26(13)+24(8)	32(12)	50% +33,3%+37,5%=120%
7ª série	38(16)	33(13)	42% +39%=81%
8ª série	30(11)	18(9)	36%+50%=86%

Tabela 18 – Aprovação/Reprovação/Abandono – Censo Escolar 2004 (INEP)  
E.E.E.F Salgado Filho – 4ª Série

	Brasil	Uf	Município	Escola
Aprovação	84,4	85,9	81,5	88,6
Reprovação	11,2	12,4	13,6	11,4
Abandono	4,4	1,7	4,9	0

**Tabela 19 – Aprovação/Reprovação/Abandono – Censo Escolar 2004 (INEP)  
E.E.E F Salgado Filho – 8ª série**

	<b>Brasil</b>	<b>Uf</b>	<b>Município</b>	<b>Escola</b>
<b>Aprovação</b>	76,7	77,8	70,6	61,7
<b>Reprovação</b>	12,1	15,4	21,2	32,4
<b>Abandono</b>	11,2	6,8	8,2	5,9

**Tabela 20 – Aprovação/Reprovação/Abandono – Censo Escolar 2004 (INEP)  
E.M.E.F Alberto Pasqualini – 4ª Série**

	<b>Brasil</b>	<b>Uf</b>	<b>Município</b>	<b>Escola</b>
<b>Aprovação</b>	84,4	85,9	81,5	73
<b>Reprovação</b>	11,2	12,4	13,6	16,2
<b>Abandono</b>	4,4	1,7	4,9	10,8

**Tabela 21 – Aprovação/Reprovação/Abandono – Censo Escolar 2004 (INEP)  
E.M.E.F Alberto Pasqualini – 8ª Série**

	<b>Brasil</b>	<b>Uf</b>	<b>Município</b>	<b>Escola</b>
<b>Aprovação</b>	76,7	77,8	70,6	76,5
<b>Reprovação</b>	12,1	15,4	21,2	13,7
<b>Abandono</b>	11,2	6,8	8,2	9,8



Tabela 22 – Evasão e Reprovação Rede Municipal

	E.M.E.F Alberto Pasqualini		
	2007	2008	2009
Evasão	17	15	12
Reprovação	127	66	79
	E.M.E.F Henrique Dias		
	2007	2008	2009
Evasão	-	2	-
Reprovação	-	6	5
	E.M.E.F Érico Veríssimo		
	2007	2008	2009
Evasão	4	-	1
Reprovação	9	9	4

8

**Tabela 23 – Evasão e Reprovação Rede Estadual**

	E.E.E.F Salgado Filho	
	2000	2009
Evasão	3	5
Reprovação	12	7
	E.E.E.M/ED. BÁSICA Manoel Viana	
	2000	2009
Evasão	-	16
Reprovação	83	74
	E.E.E.F Paulo Freire – Anos/Séries Iniciais	
	2002	2009
Evasão	2	21
Reprovação	-	-

**Tabela 24 – PROVA BRASIL e IDEB – Censo Escolar 2007 (INEP)  
E.M.E.F Alberto Pasqualini – Anos Iniciais**

		<b>Brasil</b>	<b>Uf</b>	<b>Município</b>	<b>Escola</b>
<b>Aprovação</b>		84,6	88,3	80,9	72,0
<b>Prova Brasil</b>	<b>PORT</b>	171,40	179,89	174,96	160,74
	<b>MAT</b>	189,14	197,77	196,72	178,38
<b>IDEB</b>		4,0	4,5	4,0	3,0

**Tabela 25 – PROVA BRASIL e IDEB – Censo Escolar 2007 (INEP)  
E.E.E.F Salgado Filho – Anos Iniciais**

		<b>Brasil</b>	<b>Uf</b>	<b>Município</b>	<b>Escola</b>
<b>Aprovação</b>		84,6	88,3	80,9	82,5
<b>Prova Brasil</b>	<b>PORT</b>	171,40	179,89	174,96	176,27
	<b>MAT</b>	189,14	197,77	196,72	196,60
<b>IDEB</b>		4,0	4,5	4,0	4,1

**Tabela 26 – PROVA BRASIL e IDEB – Censo Escolar 2007 (INEP)  
E.E.E.F Salgado Filho – Anos Finais**

		<b>Brasil</b>	<b>Uf</b>	<b>Município</b>	<b>Escola</b>
<b>Aprovação</b>		78,2	76,7	70,2	71,5
<b>Prova Brasil</b>	<b>PORT</b>	228,93	239,11	238,60	241,48
	<b>MAT</b>	240,56	251,37	254,91	255,76
<b>IDEB</b>		3,5	3,7	3,5	3,5

**Tabela 27 – PROVA BRASIL e IDEB – Censo Escolar 2007 (INEP)  
E.E.E.M/ED. BÁSICA Manoel Viana – Anos Iniciais**

		<b>Brasil</b>	<b>Uf</b>	<b>Município</b>	<b>Escola</b>
<b>Aprovação</b>		84,6	88,3	80,0	87,5
<b>Prova Brasil</b>	<b>PORT</b>	171,40	179,89	174,96	195,98
	<b>MAT</b>	189,14	197,77	196,72	227,22
<b>IDEB</b>		4,0	4,5	4,0	5,1

**Tabela 28 – PROVA BRASIL e IDEB – Censo Escolar 2007 (INEP)  
E.E.E.M/ED. BÁSICA Manoel Viana – Anos Finais**

		<b>Brasil</b>	<b>Uf</b>	<b>Município</b>	<b>Escola</b>
<b>Aprovação</b>		78,2	76,7	70,2	84,5
<b>Prova Brasil</b>	<b>PORT</b>	228,93	239,11	238,60	256,54
	<b>MAT</b>	240,56	251,37	254,91	280,34
<b>IDEB</b>		3,5	3,7	3,5	4,6

**Tabela 29 – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB**

<b>Ensino Fundamental Rede Municipal</b>				
<b>Ensino Fundamental</b>	<b>IDEB</b>			
	<b>2005</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Anos iniciais</b>	3,3	3,2	3,3	3,7
<b>Anos finais</b>	2,8	2,6	2,9	3,0
<b>Ensino Fundamental e Médio Rede Estadual</b>				
<b>IDEB – E.E.E.M/ED. BÁSICA Manoel Viana</b>				
	<b>2007</b>	<b>2009</b>		
<b>Ensino Fundamental</b>	5,1	5,2		
<b>Ensino Médio</b>				
<b>IDEB – E.E.E.F Salgado Filho</b>				
	<b>2007</b>	<b>2009</b>		
<b>Ensino Fundamental</b>	4,1	4,6		

Tabela 30 – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB – Prova Brasil

ESCOLAS		2004		2005		2007	
		PORT	MAT	PORT	MAT	PORT	MAT
E.M.E.F ALBERTO PASQUALINI	4 <sup>a</sup>	144,71			158,36	160,74	178,38
	8 <sup>a</sup>	208,07			220,98	219,55	233,53
		PORT	MAT	PORT	MAT	PORT	MAT
E.E.E.F SALGADO FILHO	4 <sup>a</sup>	186,62			184,77	176,27	196,60
	8 <sup>a</sup>	234,95			256,80	241,48	255,76
		PORT	MAT	PORT	MAT	PORT	MAT
E.E.E.M/ED. BÁSICA MANOEL VIANA	4 <sup>a</sup>					195,98	227,22
	8 <sup>a</sup>					238,60	280,34

Conforme informações da Secretaria Municipal de educação todos os professores do ensino Fundamental são graduados e em torno de 37,5% são pós-graduados, logo afirma-se que a formação desses está em bom nível.

No que se refere à distorção da idade/série/ano é notório um índice elevado na 5<sup>a</sup> Série/6<sup>o</sup> Ano. Quanto essa observação é necessário verificar se os alunos que estão saindo da 4<sup>a</sup> Série/5<sup>o</sup> Ano estão com os 4 (quatro) objetivos desta (ler, escrever, interpretar e as 4 operações) alcançados, assim nos próximos anos o município, através da Secretaria de Educação e escolas, deverão prever uma verificação pedagógica, seguida de ações para que este índice seja diminuído.

No contexto geral, o Ensino Fundamental, vem se desenvolvendo de forma lenta, mas positiva e assim deverá se manter estimando sempre melhorias.

## 5.2 – Diretrizes

Os princípios norteadores para a prática pedagógica que objetive o ensino de qualidade estão expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais:



- os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- os princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestações artísticas e culturais.”

A operacionalização desses princípios através do currículo acontece no seio de uma organização social. É preciso superar a visão ingênua de que a escola "tudo pode", mas também superar a perspectiva determinista-fatalista a escola "nada pode", além de reproduzir a sociedade.

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares nacionais e estaduais.

Segundo o Plano Nacional de Educação/2001, o Ensino Fundamental deverá atingir sua universalização nos cinco primeiros anos de sua vigência, sob responsabilidade do Poder Público; considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar. Sendo um direito não apenas à matrícula ao Ensino Fundamental, mas também ao ensino de qualidade até a sua conclusão.

A oferta do Ensino Fundamental a toda população, inclusive àqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria, é dever Constitucional e uma das prioridades do Plano Municipal de Educação, configurando-se como compromisso com o ingresso, permanência, reingresso e sucesso.

O Ensino Fundamental de qualidade deverá regularizar a distorção idade-série, diminuindo o atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão escolar. A criação de condições próprias para a aprendizagem, adequação de espaços, tempos e recursos didáticos devem ser consideradas para estes jovens com mais de 14 anos que ainda se encontram no ensino fundamental.

A oferta qualitativa deverá permitir que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população, sendo básico na formação do cidadão por possibilitar o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo que são meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente.

O turno integral e as classes de aceleração são modalidades inovadoras na tentativa de solucionar a universalização do ensino e minimizar a repetência. A progressiva implantação do turno integral demanda significativas mudanças quanto à expansão da rede física, alimentação escolar e disponibilidade de professores.

A escola tem responsabilidades sociais, especialmente com as crianças e jovens carentes, com procedimentos como renda mínima associada à educação, alimentação escolar, livro didático e transporte escolar sendo compromisso do Poder Público, em parceria das três esferas administrativas Município, Estado e a União.

A inclusão de portadores de necessidades educacionais especiais no ensino regular demanda adequações na infra-estrutura física das escolas e nos recursos pedagógicos, disponibilizando profissionais docentes qualificados e equipes multidisciplinares.

O projeto pedagógico da escola será orientado pelo princípio democrático da participação, através do funcionamento dos conselhos escolares.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais expressam a base curricular necessária ao desenvolvimento de habilidades do mundo atual. Além das disciplinas tradicionais há a inserção de temas transversais, relacionados ao cotidiano da maioria da população, como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, sexualidade, drogas, trânsito, entre outros, configurando-se como importante proposta e eficiente orientação para os professores. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em concordância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação, quando criado e em funcionamento o Sistema Municipal de Ensino.

A melhoria da infra-estrutura física das escolas, garantindo inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contempla desde a construção física até os espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas.

### **5.3. Objetivos e Metas**

Universalizar o atendimento, com qualidade, a toda a demanda do ensino fundamental, durante a validade deste plano, em regime de colaboração com o Estado, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola; e aumentar em pelo menos 50% o número de concluintes deste nível de ensino.

Adequar os Regimentos Escolares, os Projetos Pedagógicos e os Planos de Estudos para o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos, com início aos seis anos, segundo legislação vigente.

Localizar crianças que se encontram fora da escola, por bairro/distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando definir a demanda existente e estratégias para sua escolarização.

Operacionalizar um currículo que contemple a transdisciplinaridade, trabalhando as diferenças étnico-culturais, os temas transversais emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, bem como as características locais específicas.

Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo este compromisso como de todas as áreas do conhecimento.

Dotar as escolas de infra-estrutura, com recursos humanos, materiais e financeiros, para desenvolver projetos na área de educação ambiental.

Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração de aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do ano letivo, garantindo efetiva aprendizagem.

Adequar os prédios escolares existentes aos padrões nacionais de infra-estrutura para o Ensino Fundamental, incluindo:

- espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
- espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
- adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares;
- mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- informática e equipamento de multimídia para o ensino;

Definir, com a Secretaria de Obras da Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento do Ensino Fundamental que atenda os requisitos de infra-estrutura definidos no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01) e nas Diretrizes Nacionais e Estaduais em vigor.



Assegurar a revisão e o aperfeiçoamento das Propostas Pedagógicas, Planos de Estudos e Regimentos Escolares em consonância com as Diretrizes Nacionais e Estaduais e a realidade específica de cada escola, com a participação dos Conselhos Escolares, a fim de garantir a elevação progressiva do desempenho dos alunos nos sistemas de avaliação (SAEB-IDEB).

Desenvolver a educação sexual e a prevenção ao uso de drogas, como práticas educativas integradas, contínuas e permanentes.

Ampliar, progressivamente, a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos 7 horas diárias, com previsão de infra-estrutura, alimentação, professores e funcionários em número suficiente.

Estudar a possibilidade de outras formas de organização e desenvolvimento da recuperação preventiva com vistas à efetivação da aprendizagem em alunos com dificuldades, garantindo a qualidade da educação por inúmeras ações como realização de levantamento dos alunos com distorção idade/série, identificação das dificuldades dos mesmos, incentivando à recuperação e aperfeiçoando o processo de avaliação.

Apoio aos professores de classes com alunos portadores de necessidades educativas especiais, mediante oferta de assessoramento e suporte pedagógico e qualificação dos mesmos, além da disponibilização de auxiliares em turmas onde se fizer necessário.

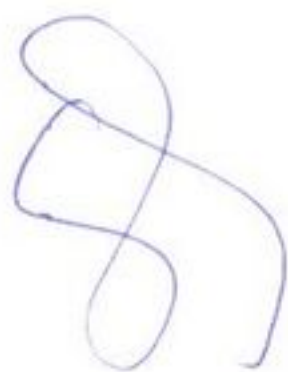
Expandir a oferta das bibliotecas escolares com obras de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor, assim como acervo áudio-visual.

Implantar laboratórios de informática e acesso à internet, como instrumento avançado de pesquisa, informação e conhecimento, bem como, equipamentos multimídia, laboratório de ciências, bibliotecas, videotecas, brinquedotecas e quadras cobertas.

Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, criando os Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, para que todos assumam seu compromisso com o desenvolvimento das crianças e jovens.

Garantir alimentação escolar equilibrada com os níveis calórico-protéicos mínimos por faixa etária.

Prover o transporte escolar na zona rural, quando necessário, com a colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir o acesso à escola de alunos e professores.



Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, estimulando a criação de Grêmios Estudantis.

Assegurar equipe diretiva especializada em educação, comprometida com sua formação continuada, para atendimento adequado a todas as escolas.



## 6. ENSINO MÉDIO

A Constituição Federal de 1988 no que se refere ao Ensino Médio determina:

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

II – Progressiva universalização do Ensino Médio gratuito.

Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio.

A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na seção IV, que trata do Ensino Médio tem a seguinte redação:

Art. 35 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36 - O currículo do Ensino Médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

§ 1º - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que no final do Ensino Médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º O Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º Os cursos do Ensino Médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

### 6.1 Caracterização e Diagnóstico

O Município de Manoel Viana conta com 1 (uma) escola de Ensino Médio.

A E.E.E.M. Manuel Viana (Educação Básica) está localizada na Rua Assis Brasil de Bitencort, nº 1380, a qual possui 638 alunos procedentes de vários bairros bem como alunos vindos de outras localidades do nosso município, através do transporte escolar. O quadro dos recursos humanos é formado por 43 (quarenta e três) professores entre efetivos e contratados.

**Tabela 31 – Matrículas no Ensino Médio**

NÍVEL	MATRÍCULAS	MATRÍCULAS	MATRÍCULAS
	2000	2009	2010
Ensino Médio	359	224	



**Tabela 32 – Reprovação e Evasão Ensino Médio – 2001 e 2009**

	<b>2001</b>	<b>2009</b>
<b>Reprovação</b>	12,6 %	16%
<b>Evasão</b>	10,1%	16,7%

## **6.2 Diretrizes**

A demanda pelo ensino médio vai compor-se, também, de segmentos já inseridos no mercado de trabalho, que aspirem melhoria social e salarial e precisem dominar habilidades que permitem assimilar e utilizar, produtivamente, recursos tecnológicos novos e em acelerada transformação.

O ensino médio deverá enfrentar o desafio entre orientações profissionalizantes ou acadêmicas, entre objetivos humanistas ou econômicos, com oferta de escola média de qualidade a toda a demanda.

As metas de expansão da oferta e de melhoria da qualidade do ensino médio devem estar associadas, de forma clara, a diretrizes que levem à correção do fluxo de alunos na escola básica, hoje com índices de distorção idade-série inaceitáveis.

Preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade. A reavaliação e o desenvolvimento do currículo do Ensino Médio, deverá permitir a aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva:

- a auto-aprendizagem (capacidade de aprender a aprender por toda a vida);
- percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir;
- compreensão dos processos produtivos;
- capacidade de observar, interpretar e tomar decisões;
- domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração;
- habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

O estabelecimento de um sistema de avaliação é essencial para o acompanhamento dos resultados do ensino médio e correção de seus equívocos. O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e, mais recentemente, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os sistemas estatísticos já disponíveis, constituem importantes mecanismos para promover a eficiência e a igualdade do Ensino Médio.



As metas do PNE devem associar-se às de formação, capacitação e valorização do magistério. Reconhece-se que a carência de professores nas áreas das ciências da natureza compromete a qualidade desse nível de escolarização.

Estas diretrizes apontam para a criação de incentivos e a retirada de todo obstáculo para que os jovens permaneçam no sistema escolar e, aos 17 ou 18 anos de idade, estejam concluindo a educação básica com uma sólida formação geral.

### **6.3 Objetivos e Metas**

Formular e implementar, progressivamente, uma política de gestão da infraestrutura física na educação básica pública, que assegure:

- a manutenção de ofertas de vagas de ensino médio de acordo com as necessidades de infra-estrutura identificada ao longo do processo de reordenamento da rede física atual;
- no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano, o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;
- o oferecimento de vagas, no prazo deste plano, para demanda de Ensino Médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no Ensino Fundamental.

Implantar e consolidar, no prazo de cinco anos, a nova concepção curricular elaborada pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação.

Melhorar o aproveitamento dos alunos do ensino médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado.

Reduzir, a repetência e a evasão, de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para conclusão deste nível.

Elaborar, anualmente, de acordo com padrões mínimos nacionais a revisão dos Planos de Estudo e de infra-estrutura para o ensino médio, compatíveis com a realidade municipal, incluindo:

- espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;

- instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
- espaço para esporte e recreação;
- espaço para a biblioteca;
- adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- instalação para laboratórios de ciências;
- telefone e reproduutor de texto;

Não autorizar o funcionamento de novas escolas fora destes padrões;

Adaptar, em cinco anos, as escolas existentes, de forma a atender aos padrões mínimos estabelecidos.

Assegurar com a participação do Estado e da União que, em cinco anos, todas as escolas estejam equipadas, pelo menos, com biblioteca, telefone e reproduutor de textos e que a parte física atenda às necessidades e ofereça:

- informática e equipamento multimídia para o ensino;
- atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;
- equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula.

Adotar medidas para a universalização progressiva das redes de comunicação, para melhoria do ensino e da aprendizagem.

Criar mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas.

Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao Projeto Pedagógico como em termos de gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar.

Adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham.

Proceder, em dois anos, a uma revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino.

## 7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Constituição Federal prevê, no artigo 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na seção V que trata da Educação de Jovens e Adultos determina:

Art. 37 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38 - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I. no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;

II. no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

### 7.1 Caracterização e Diagnóstico

Constituição Federal, Art 214 "... erradicação do analfabetismo..." esta tarefa exige ampla mobilização de recursos humanos e financeiros, por parte dos governos e da sociedade.

Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino obrigatório. 15 milhões de brasileiros, maiores de 15 anos, analfabetos,



nos envergonham e envergonham o País. Estão concentrados nos bolsões de pobreza. Em 1991, havia 20,1% da população analfabeta, diminuindo para 15,6%, em 1995.

Em 2000, no Município de Manoel Viana, havia em torno de 10% da população analfabeta e o não era disponibilizado a Educação de Jovens e Adultos, estimasse que com sua implantação esse índice tenha diminuído, visto que em 2009 o número de matrícula neste nível de ensino foi de 153 alunos.

## **7.2 Diretrizes**

Não basta ensinar a ler e escrever, a educação de jovens e adultos deve compreender, no mínimo, a oferta de uma formação equivalente aos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental, gratuitamente, a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (CF, art. 208, § 1º).

Universidades, igrejas, sindicatos, entidades estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa e organizações não governamentais devem ser agentes de mobilização.

Responsabilidade compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade organizada.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 - LDB, abre as portas para essa proposta, "É preciso promover uma revolução profunda nas propostas curriculares para a EJA... (MEC, 2001, p. 90)". As mudanças ocorridas no mundo do trabalho, tecnologias e conhecimentos novos, exigem uma educação que valorize os saberes dos alunos.

## **7.3 Objetivos e Metas**

Estabelecer, a partir da aprovação do PME, programas visando à alfabetização de jovens e adultos, em cinco anos e, até o final da década, diminuir significadamente o analfabetismo.

Assegurar, a oferta de educação de jovens e adultos, equivalente aos 5 (cinco) anos iniciais Ensino Fundamental para população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.

Assegurar, a oferta de cursos equivalentes aos quatro anos finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu os 5 (cinco) anos iniciais.

Estabelecer programa nacional, para assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

Articular com as agências formadoras a concessão de créditos curriculares aos estudantes de educação superior e de cursos de formação de professores de nível médio que participarem de programas de educação de jovens e adultos.

Localizar a população analfabeta do município por bairro/distrito e/ou locais de trabalho visando programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.

Articular com o Ministério da Educação a garantia de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

Construir e/ou aperfeiçoar a Proposta Pedagógica, Planos de Estudos e Regimentos Escolares para a educação de jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, respeitando-se as especificidades da clientela e possibilitando o prosseguimento nos estudos.

Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos de formação profissional, em parcerias com instituições profissionalizantes (IFF, SENAR, SESC, EMATER e outros) ou empresas locais.



## 8. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;



V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo".

### **8.1 Caracterização e Diagnóstico**

A Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III).

A diretriz atual é a plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões – o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas "regulares".

Situações possíveis: participação nas classes comuns, classes de recursos, sala especial e escola especial. O conhecimento da realidade é bastante precário em todo o país.

A Organização Mundial da Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais: visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e superdotação. No Brasil seriam 15 milhões. Em 1998, dos 5.507 Municípios brasileiros, 59,1% não ofereciam educação especial. Quanto à qualificação dos profissionais do magistério para a educação especial: 3,2% das funções docentes possuíam apenas o ensino fundamental; eram formados em nível médio 51%, e, em nível superior 45,7%. Em princípio, todos os professores deveriam ter conhecimento da educação de alunos especiais.

Tendências recentes:

- integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino;

- ampliação do regulamento das escolas especiais;
- melhoria da qualificação dos professores;
- expansão da oferta de cursos de formação/especialização pelas universidades e escolas normais.

No Município de Manoel Viana o Centro Integrado de Atenção às Necessidades Especiais – CIANE, que foi criado no município sob a lei nº. 1185 de 23 de novembro de 2005, pelo Prefeito Municipal da época tenta atender as necessidades da Educação Especial. Sua execução é realizada pela Prefeitura Municipal, juntamente com a Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto e a Secretaria da Saúde e Assistência Social. Seu público alvo são portadores de necessidades especiais, transtornos de aprendizagem e problemas psicológicos. Contempla as escolas do município com agendamento prévio e a comunidade em geral com atendimentos na área de educação e saúde vislumbrando um método multiprofissional. A dificuldade em classificar a natureza do órgão em questão, sendo que presta serviços na saúde, no social, na educação, a sua regulamentação não se concretizou pelo órgão competente para seu fim. Tendo como pressuposto que o Ministério da Educação disponibilizou e determinou o funcionamento das AEEs (Atendimento a Educação Especial) – nas três escolas da Rede Municipal, o Centro está sendo desvinculado da Secretaria de Educação em 2010 e passará a desenvolver funções de sócio-cultural dos portadores de necessidades especiais, além do atendimento clínico, sendo que o desenvolvimento educacional será realizado pela AEEs dentro das escolas com profissionais habilitados para tal – educadora especial e pedagogas especializadas na área e quando houver necessidade de atendimento clínico (fono, fisio e psicológico) dos alunos das escolas, serão encaminhados ao órgão em questão. Sua estrutura física atualmente apresenta-se com 1 (uma) sala de atendimento fisioterapêutico, 1 (uma) sala de atendimento fonológico, 1 (uma) sala de atendimento psicopedagógico, 1 (uma) sala de atendimento psicológico, 1 (uma) sala de grupo de convívio, 1 (uma) sala de diretoria, 1(um) refeitório, 1 (uma) cozinha, 1(um) salão de espera, 2 (dois) banheiros, 1 (uma) sala de atendimento educacional especializado. Suas turmas funcionam individualmente ou em grupo. Atende 83 (oitenta e três) pacientes. Os profissionais especializados que atuam são 1 (uma) pedagoga, 1 (uma) psicopedagoga, 1(um) psicólogo, 1(um) fisioterapeuta e 1(uma) fonoaudióloga. Seu número de funcionário é de 4(quatro). O objetivo do Centro é: Prestar assistência aos portadores de necessidades especiais dando ênfase a sua habilidade colaborando com o seu desenvolvimento sócio cultural, dentro dos limites de sua

capacidade, promovendo assim sua integração na comunidade com uma melhor qualidade de vida.

## **8.2 Diretrizes**

A Educação Especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos.

Várias são as fórmulas, os recursos e as respostas que refletem maneiras de enfrentar a diversidade na educação. As ações educativas não podem apoiar-se na homogeneidade de formas de trabalho, precisa ser uma educação interessante e desafiadora com flexibilidade para atender as múltiplas situações.

Articulação e cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles.

As adequações curriculares são medidas pedagógicas adotadas no nível da Proposta Pedagógica da escola e da sala de aula, em relação aos objetivos, aos conteúdos, à metodologia, à temporalidade e à avaliação.

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, EJA, Médio e suas modalidades é uma prioridade para o Plano Municipal de Educação. Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar sejam preparados para atendê-los adequadamente com disponibilidade de material pedagógico especializado.

## **8.3 Objetivos e Metas**

Organizar, no Município em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.

Generalizar, em dez anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive através de consórcios entre Municípios, quando necessário, promovendo, nestes casos, o transporte escolar.

Em coerência com as metas da educação infantil e do ensino fundamental:

- estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infra-estrutura das escolas para o recebimento de alunos especiais;
- a partir da vigência dos novos padrões, somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos já definidos requisitos de infra-estrutura para atendimento dos alunos especiais;
- adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões.

Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para Incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais.

Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes e acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a área da saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.



## 9. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.





Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

### **9.1 Caracterização e Diagnóstico**

Um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação é a melhoria da qualidade de ensino e somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades de ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, implicando:



- a formação profissional inicial;
- as condições de trabalho, salário e carreira;
- a formação continuada.

Segundo PNE, no Brasil, as funções docentes em educação básica, em todas as modalidades de ensino, passam de dois milhões.

**Tabela 33 – Professores da Rede Municipal e Estadual**

		Rede Municipal							
Educação Infantil		5							
Séries/Anos Iniciais		25							
Séries/Anos Finais		PORT/ING	MAT	CIEN	GEO	HIST	ED ART	ED FÍSICA	
		11	6	6	3	4	1	4	
Supervisão		2							
Orientação		2							
		Rede Estadual							
Educação Infantil		-							
Séries/Anos Iniciais		15							
BIO	ED ART	ED FÍSICA	ESP	FÍSICA	FILO	ING	LIT	MAT	QUI
2	4	5	1	2	1	3	3	9	2
REL	SOC	GEO	HIST	CIEN	PORT				
4	1	6	6	5	8				
Supervisão		-							
Orientação		3							

**Tabela 34 – Professores Efetivos da Rede Municipal e Atuações – 2010**

<b>ATUAÇÃO</b>	<b>NÚMERO</b>
Professores na Educação Infantil	4
Professores Anos/Séries Ensino Fundamental	20
Professores Anos/Séries Finais Ensino Fundamental	26
Direção de Escola	3
Supervisão Escolar	2
Orientação Educacional	2
Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto	7
Reintegrados	3
<b>Total</b>	<b>67</b>

### **9.2 Diretrizes**

A valorização do magistério implica:

- uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- sistema de educação continuada que permite ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada, se possível, num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- compromisso social e político do magistério.

Investir nos profissionais da educação pelo avanço nos programas de formação e de qualificação dos professores, com oferta de cursos para o aperfeiçoamento de todos os profissionais do magistério, deve ser compromisso das instituições de educação superior e dos sistemas de ensino.

Além de ampla formação básica e continuada e remuneração condigna, o envolvimento, a participação e o compromisso social dos profissionais da educação desdobrar-se-á em proposta pedagógica que se constrói a cada dia na dinâmica do cotidiano escolar, na interação entre os sujeitos, num processo contínuo e permanente de ação/reflexão/ação.

### **9.3 Objetivos e Metas**

Garantir a implantação ou reestruturação, já a partir do primeiro ano deste plano, dos planos de carreira para o magistério, elaborados e aprovados de acordo com as determinações da LDB e Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Garantir, igualmente, os novos níveis de remuneração, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito, com avaliação de desempenho.

Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho de tempo integral, quando conveniente, cumprida, se possível, em um único estabelecimento. Destinar entre 20 e 25% da carga horária dos professores para a preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, participação comunitária e colaboração com a administração escolar.

A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Articular com as universidades e demais instituições formadoras a oferecer cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento de professores, próximos aos locais de desempenho, no mesmo padrão dos cursos oferecidos na sede das instituições, de modo a atender à demanda local e regional por profissionais do magistério graduados em nível superior e atualizados em metodologias de aprendizagem.

Implantar Plano de Carreira e de formação para os profissionais da educação que atuam nas áreas técnica e administrativa, em todos os níveis e modalidades de educação/ensino e respectivos níveis de remuneração, com garantia de recursos.

Institucionalizar o sistema de avaliação do desempenho dos docentes e dos demais profissionais da educação, integrado à avaliação das escolas.



## 10. FINANCIAMENTO E GESTÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

“Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino

fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:





I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo”.



## 10.1 Caracterização e Diagnóstico

Tabela 35 – Recursos aplicados nos diversos níveis de ensino

NÍVEIS	2006	2007	2008	2009
Educação Infantil	51.321,91	27.741,86	12.926,49	84.448,92
Ensino Fundamental	819.416,86	344.305,82	804.006,72	700.069,47
Convênios	200.217,71	225.211,35	211.863,12	252.252,16
FUNDEF/DEB	853.011,51	940.755,13	1.122.394,65	1.165.524,71
<b>TOTAL</b>	<b>1.923.967,99</b>	<b>2.138.014,16</b>	<b>2.151.190,98</b>	<b>2.202.295,26</b>

## 10.2 Custo/Aluno/Ano

Tabela 36 – Custo/Aluno/Ano – Ano de Referência 2009

NÍVEIS	NUMERO DE ALUNOS	RECURSO 2009	CUSTO/ALUNO/ANO
Educação Infantil	54	84.448,92	
Ensino Fundamental	723	700.069,47	

## 10.3 Diretrizes

As diretrizes para financiamento da Educação encontram-se na Constituição Federal que determina:

“Art.212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação.

4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no Art.208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários”.

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 especifica, nos art. 70 e 71.

“Art.70 – Considerar-se-ão como de manutenção e de desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de créditos destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte.

A Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004; e dá outras providências. É a Conversão da MPv nº. 339, 2006 – mudança do FUNDEF para FUNDEB.

Esta Lei amplia a participação dos Estados e dos Municípios na contribuição ao Fundo, em relação à Lei do FUNDEF (chegando a 20% em 3 anos) e amplia a abrangência no atendimento à Educação Básica, incluindo a Educação Infantil e o Ensino Médio, em suas modalidades. Entretanto, para o Rio Grande do Sul não há a participação da União, considerando que o per capita aluno é superior ao mínimo nacional.

A aplicação de, no mínimo, 25% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme estabelecido pela Constituição, é uma das

garantias para o financiamento da educação. O Plano Nacional de Educação aponta como diretriz básica e prioritária a qualificação do processo educacional.

A manutenção das escolas caracteriza as despesas fixas ou despesas correntes - contratação e remuneração de profissionais da educação (limitando a aplicação máxima de 54% da receita municipal em folha de pagamento, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal) e despesas com energia, água, telefone, entre outras.

As despesas de capital constituem-se nos investimentos em equipamentos e obras. É necessária a verificação periódica da eficácia das políticas educacionais com o intuito de redirecioná-las, quando necessário. Essa verificação ocorre com o acompanhamento, a coleta e a análise de dados sobre o desenvolvimento do ensino/educação, bem como a avaliação, interna e externa, do desempenho dos alunos.

A gestão das escolas com a efetiva participação da comunidade escolar nas decisões e na elaboração das metas educacionais, democratiza o processo.

#### **10.4 Objetivos e Metas**

Possível ampliação do percentual da receita de impostos do Município, que pela Constituição Federal é exigido (25%), para as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Manter a transparência na aplicação dos recursos, mediante a disponibilização dos dados e informações para todo cidadão interessado, através de publicações oficiais.

Garantir o regular funcionamento dos conselhos relacionados à educação.

Planejar e realizar, em regime de colaboração entre as redes municipal, estadual, e privada, a formação continuada dos profissionais da educação.

Assegurar a capacitação dos funcionários da educação: secretários de escola, serventes, cozinheiras, motoristas, telefonistas, entre outros.

Articular e/ou conveniar com as IES para que, até 2012, todos os diretores escolares possuam formação específica em nível superior e que, no final da década, estejam em cursos de especialização.

Definir critérios técnicos e legais para a nomeação de diretores.

Interligar as escolas municipais em rede com a Secretaria de Educação, para "desburocratizar" procedimentos administrativos e pedagógicos.

Adequar os prédios públicos e/ou comunitários, ociosos para atividades de enriquecimento curricular, oficinas, esportes e lazer aos alunos, em turno oposto ao horário escolar regular.

Aperfeiçoar a avaliação educacional, em todos os níveis e modalidades, redefinindo habilidades, valores, atitudes, conhecimento e competências em colaboração com as três redes de ensino e, implantar a avaliação externa.

Criar os Conselhos Escolares e dinamizar a Associação de Pais e Mestres das escolas do município definindo com as entidades os planos anuais com a finalidade de estabelecer critérios nos investimentos, priorizando o processo pedagógico.

Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

## **11. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.**

O detalhamento das ações propostas nos diversos Programas Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Tecnológico, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Profissionais da Educação e Financiamento e Gestão, com definição de metas anuais, como clientela a ser atingida, escolas, período de execução, recursos humanos, materiais e financeiros necessários, será possível, a partir da elaboração compartilhada da proposta orçamentária anual, ao longo do período de execução do Plano.

**Acompanhamento:** consiste em verificar o andamento da execução física e financeira dos Projetos e Atividades em termos de resultados, tempo e custos previstos.

**Controle:** consiste em verificar o grau de correspondência entre a programação e a execução para propor e exercer ações corretivas sobre os desvios constatados ou proceder a ajustamentos, quando necessários.

**Avaliação:** consiste em mensurar os resultados das ações desencadeadas, segundo critérios e padrões de quantidade e qualidade preestabelecidos, principalmente nos objetivos e metas.

**Implementação:** reforço com mais recursos nas ações – Projetos e Atividades - que demonstraram resultados positivos ou satisfatórios na redução dos desequilíbrios, insuficiências, lacunas ou desvios; adoção de medidas corretivas em outras ações, quando necessário.

A sistematização do processo de acompanhamento, controle e avaliação, buscando obter dados e informações objetivas, claras e seguras, é necessária para a realimentação do processo de planejamento e implementação de ações alternativas adequando e/ou redirecionando metas para a consecução da proposta política pedagógica consolidando o acesso, regresso, permanência com sucesso de todas as crianças, jovens e adultos, ainda não suficientemente escolarizados, em escola de qualidade.

Os relatórios parciais de Projetos, Atividades ou Programas, bem como os relatórios anuais globais, consolidarão a síntese dos resultados e fundamentarão a elaboração de novos Planos e/ou Projetos.

A participação, o compromisso e a esperança no resgate da qualidade do Ensino Público vai se consolidando a cada ano, com o aumento de investimentos, melhorias salariais, mas também, com um melhor desempenho em parcerias professor/aluno,

escola/comunidade, na construção de um mundo um pouco mais humano, reconhecendo em cada pessoa, o principal agente de sua própria história.

Periodicamente podem e devem ser usados instrumentos objetivos escritos para avaliar Planos e/ou Programas Educacionais, envolvendo diferentes segmentos sociais, especialmente os mais comprometidos com o processo educativo.

Esta análise conjunta reorientará decisões técnico-pedagógicas e administrativas, fortalecendo o processo de planejamento participativo e enriquecendo a administração educacional e municipal como um todo.

É necessário articular e comprometer, na avaliação contínua e sistemática, a sociedade civil, organizada através de Conselhos ou entidades, interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente no Município.

O resultado desta reflexão sobre as ações em desenvolvimento deverá intervir no processo de gestão da Educação no Município, para que a implementação seja adequada às reais e sempre atualizadas necessidades e possibilidades existentes a cada ano, concretizando passo a passo o ideal sonhado, em consonância com as demais determinações legais vigentes.



## 12. - BIBLIOGRAFIA

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, Saraiva, 1998.
2. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. N° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96
3. BRASIL. Lei n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília, 1996.
4. BRASIL. Lei n° 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília, DOU, de 11/02/2001
5. BRASIL. Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n° 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n°s 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.
6. BRASIL. Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
7. BRASIL. Decreto n° 6.094, de 24 de abril de 2007 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica
8. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Plano Decenal de Educação para Todos. 1993-2003. Brasília, MEC, 1993.
9. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. O Projeto Pedagógico da Escola. Brasília, MEC, 1994.
10. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Estratégias de Mobilização Educação para Todos/Todos pela Educação. Brasília, MEC/UNICEF, 1994.
11. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC, SEF, 1997.
12. BRASIL. Conselho Nacional de Educação - CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997 - 2001.